



Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC
PL nº 428 / 2015
Folha nº 225
Matricula: 12058 Publica:



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PROFESSOR ISRAEL

EMENDA Nº 46 (MODIFICATIVA) - CESC
(Do Deputado Professor Israel)

**Ao PROJETO DE LEI Nº 428, de 2015, que
aprova o Plano Distrital de Educação –
PDE/DF e dá outras providências.**

Dê-se à Estratégia 7.3 da Meta 7 do Anexo ao Projeto de Lei nº 428, de 2015, a seguinte redação:

Meta 7

.....

7.3 Garantir, até o final da vigência deste PDE, que cada unidade escolar disponha de, no mínimo, uma biblioteca com, no mínimo, dois títulos por aluno, uma quadra poliesportiva coberta, um laboratório de ciências equipado, um laboratório de informática com acesso à rede mundial de computadores em banda de alta velocidade e um auditório com capacidade para acomodar, no mínimo, um terço do total de alunos e profissionais lotados na unidade.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda pretende tornar objetiva e mensurável a estratégia 7.3, estabelecendo de forma concreta os equipamentos mínimos a serem ofertados por cada unidade escolar até a o final de vigência do PDE, para garantir a todos os estudantes e profissionais da educação a estrutura e equipamentos necessários para o ensino.

Sala das Comissões, em

Deputado PROFESSOR ISRAEL

PARTIDO VERDE – PV

SEM 535
17:00